



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

138/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º104/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 104/2025, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - SMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cumpr registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será a redução da seguinte dotação: recurso *1500 no valor de R\$ 20.000,00. Essa informação pode ser comprovada pela imagem abaixo do balancete da despesa de maio 2025¹, como segue:

290199	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	113,14	113,14	113,14	0,00
290199.999	RESERVA DE CONTINGENCIA					
290199.999.999.000	RESERVA DE CONTINGENCIA					
290199.999.999.381	EMENDAS IMPOSITIVAS					
3999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS					
92174-2	7.293.942,00	0,00	0,00	4.290.783,36	3.003.158,64	3.003.158,64
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, desde que comprove no projeto, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

¹ <https://www.sdolivramento.com.br/transparencia/view/891/balancete-da-despesa-maio-2025>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

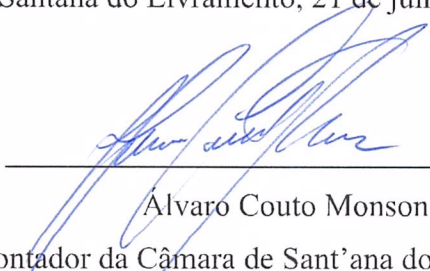
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando que a aprovação ou rejeição será decidida pelos vereadores no exercício de suas funções legislativas, nada impede que o projeto siga seu trâmite normal, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 21 de julho de 2025.



Alvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9